



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

ÍNDICE

PARTE E

INSTITUTO CABO-VERDIANO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Gabinete da Presidente:

Extrato do despacho n° 14/MFIS/2020:

Nomeando Pedro António Moreira Monteiro, para exercer em comissão de serviço o cargo de Delegado do Instituto Cabo-Verdiano da Criança e do Adolescente em Santiago Norte.....2

PARTE E

INSTITUTO CABO-VERDIANO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Gabinete da Presidente

Extrato do despacho nº 14/MFIS/2020 — De S. Ex.^a o Ministro da Família e Inclusão Social

De 22 de janeiro de 2021:

Nomeando, Pedro António Moreira Monteiro, mestre em Tecnologias da Informação e Comunicação na Educação, sob proposta de Sua. Excia Senhora Presidente do Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente (ICCA), para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Delegado do ICCA na Delegação em Santiago Norte, com sede em Assomada, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 29.º dos Estatutos do referido Instituto, aprovados pelo Decreto-Regulamentar n.º 3/2017, de 6 de setembro, conjugado com o artigo 9.º do Decreto-lei nº 59/2014, de 4 de novembro.

A despesa tem cabimento na rubrica 02.01.01.01.03 – Pessoal Contratado, atualmente orçado em 65.568.436 ECV (Sessenta e Cinco Milhões, Quinhentos e Sessenta e Oito Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis Escudos).

O custo anual suportado ao cargo do Delegado é no valor de 1.416.732 ECV.

(Visado pelo tribunal de contas no dia 15 de fevereiro de 2021).

Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente, Praia, aos 05 de fevereiro de 2021. — A Presidente, *Maria do Livramento Medina Silva*



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.